

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Carlos Souza e outros)**

Acrescenta alínea ao inciso XLVI do artigo 5º da Constituição Federal, determinando o cumprimento da pena em regime disciplinar diferenciado, por parte de integrantes de organizações criminosas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XLVI do artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“XLVI - .....

*f) cumprimento da pena em regime disciplinar diferenciado, por parte de integrantes de organizações criminosas.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa a introduzir, no texto de nossa Carta Magna, dispositivo que permita o enfrentamento de

organizações criminosas, como o famigerado P.C.C. (Primeiro Comando da Capital).

É sabido que os líderes de organizações desse tipo continuam a comandá-las durante o cumprimento das penas a que são condenados. Basta recordar o exemplo do ocorrido em maio de 2006, quando atos terroristas foram organizados e comandos por presos que deveriam estar isolados.

É necessidade social urgente que se possa obrigar os comandantes do crime organizado a cumprir suas penas em regime disciplinar que impeça a repetição dos fatos citados.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado CARLOS SOUZA

